

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 723, DE 2007

“Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, dispondo sobre a veiculação de frases educativas de trânsito”.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe pretende alterar o Código de Trânsito Brasileiro para determinar que “toda propaganda sobre veículos, seus componentes, peças ou acessórios e, ainda, sobre combustíveis e lubrificantes, divulgada por qualquer meio de comunicação, conterá frase educativa alusiva a alguma das normas gerais de circulação e conduta” estabelecidas naquele diploma.

Justificando sua iniciativa, o autor aponta a grande força e penetração da publicidade, defendendo que esta seja usada como instrumento de avanço da educação para o trânsito em nosso País.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Viação e Transportes, nos termos do parecer da relatora, Deputada Marinha Raupp.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XI), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a obstar quanto à juridicidade da proposição. Sua técnica legislativa, entretanto, merece reparos, já que contém a expressão “(AC)”, não prevista pela Lei Complementar nº 95/98. Oferecemos, nesta oportunidade, emenda de redação para suprimir a falha.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 723, de 2007, na forma da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado HUGO LEAL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 723, DE 2007

“Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, dispondo sobre a veiculação de frases educativas de trânsito”.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a expressão “(AC)” do art. 75-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na redação dada pelo projeto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado HUGO LEAL